



EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: A PROBLEMÁTICA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM UM MUNICÍPIO DO RS

Resultado de Pesquisa

Daniele Kalil Juliano ¹

Vanessa Hernandez Caporlingua²

Resumo

O trabalho busca refletir sobre a contribuição da Educação Ambiental, na discussão que envolve os resíduos sólidos provenientes da construção civil, pois as políticas públicas de Educação Ambiental podem produzir um potencial positivo para o enfrentamento da questão, ao incentivarem a participação social para práticas minimizadoras de desperdício e consumo excessivo.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Participação Social; Resíduos da Construção Civil.

INTRODUÇÃO

Na Rio 1992, estava registrada, no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, a necessidade de rompimento de ideais consumistas, firmando-se, através da Educação Ambiental (EA), como processo de aprendizagem permanente, a responsabilidade individual e coletiva, em nível local, nacional e planetário (FORUM, 1992).

Nesse cenário, tem destaque a indústria de construção civil como principal geradora de resíduos sólidos – até 60% do total gerado no Brasil – em grande parte passível de reutilização ou reciclagem (KARPINSK, 2009).

Para transformação socioambiental do cenário apontado, tanto local como global, merece destaque a EA Crítica, pois ela ocorre através da promoção de ambientes educativos que estimulem reflexão e intervenção, sendo seu público “a sociedade constituída por seus atores individuais e coletivos, em todas as faixas etárias” (LAYRARGUES, 2004, p. 33).

¹ Discente do Programa de Pós Graduação em Educação Ambiental – Universidade Federal do Rio Grande – FURG/RS, integrante do Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental - GPDEA – Av. Itália, km 8 - Campus Carreiros. Rio Grande, RS - Brasil - CEP 96201-900. danielejuliano1@gmail.com

² Doutora em Educação Ambiental, Docente da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, ambos da FURG/RS. Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental - GPDEA, vanessac@vetorial.net.

Assim, este trabalho, em que são apresentados resultados parciais, faz parte da pesquisa de mestrado em andamento, bem como é vinculado ao Grupo de Pesquisa Direito e Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande (FURG/RS), cujo objetivo é discutir se há previsão de espaços para a implementação da EA Crítica, bem como se as práticas realizadas no município de Rio Grande (RS) são eficientes na construção de alternativa social para a superação dos problemas socioambientais ocasionados pelos resíduos sólidos em geral e, especificamente, da construção civil.

METODOLOGIA

Para obtenção dos resultados aqui apresentados, fizemos opção pela metodologia qualitativa, bibliográfica e documental, utilizando-se como técnica de tratamento de dados a análise de conteúdo, sistematizando as informações em categorias estratégicas para sua compreensão (ANDRÉ, 2008). Investigou-se a regulamentação e as metas relacionadas à promoção da EA como política pública, a partir da legislação nacional, passando pela estadual e com enfoque na legislação municipal.

RESULTADOS FINAIS E DISCUSSÃO

Após a publicação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos - PNRS (BRASIL, 2010), verificamos o avanço legislativo no enfrentamento dos principais problemas socioambientais decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos, com enfoque na mudança de hábitos da população (MMA, 2016), sendo o poder público, o setor empresarial e a coletividade responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da PNRS.

A EA está expressa como um dos instrumentos de ação da PNRS, em seu art. 8º, sendo instrumento referido, também, na legislação estadual do Estado do Rio Grande do Sul e do Município do Rio Grande. Consideramos que a conexão da legislação estadual e municipal com a legislação nacional é, particularmente, importante, em razão de o meio ambiente ser de interesse difuso, conforme art. 129, III, da CF, de todos os brasileiros, individual ou coletivamente. A exemplo da PNRS, a EA é considerada um instrumento de ação da Política Estadual de Resíduos Sólidos no art. 8º, sendo prevista a participação social visando à proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a partir da promoção de programas de EA em nível estadual e municipal, atendendo aos princípios da PNRS (MMA, 2014).

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Rio Grande (RS) – PMSB tem, entre seus princípios, a promoção do protagonismo social, a partir do acesso à informação e à participação, com conscientização e autogestão da população e com o desenvolvimento de programas de EA e mobilização social, pretendendo a criação de soluções, que passam desde a consciência da

população. É conferido destaque para a necessidade de EA nos bairros e prevê, ainda, o desenvolvimento de um programa de EA para atingir um número considerável de habitantes do município, sensibilizando a população para as questões ambientais.

Entretanto, percebemos a implementação de ações sem reflexão (PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 2013, p. 28), em que a SMMA fornece informações e promove ações pontuais, sem, de fato, haver preocupação com a compreensão e com a reflexão. Em sua prática, refletem intenção de garantir que a população terá o mesmo procedimento frente às questões relacionadas com a gestão dos resíduos no município. As ações previstas no plano municipal limitam-se a explicação para o correto manuseio dos resíduos e para a padronização do uso dos serviços oferecidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nosso ver, as iniciativas de EA realizadas se esvaziam do intuito de capacitar a sociedade para iniciativas a partir da compreensão e da reflexão, sem efeitos duradouros e eficazes, por não despertarem a consciência social para a transformação. Por meio da EA, a gestão ambiental pública pode desenvolver participação social, com realização de práticas sustentáveis pelos indivíduos e a coletividade, assegurando, assim, a observância da PNRS.

Fica evidenciada a necessidade de atuação estatal pela promoção da EA Crítica, em seu caráter político-pedagógico, emancipatório e transformador, na busca do sustentável e do justo para a proposição e efetivação de alternativas que contemplem a participação social como pilar necessário à superação dos problemas ambientais.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, M. E. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional**. Brasília: Liber, 2008.

BRASIL. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**. Brasília: 2012.

_____. Rio Grande do Sul. **PERS – RS**. 2014.

_____. LEI nº 12.305, de agosto de 2010. **DOU**, Brasília, 2010.

FORUM INTERNACIONAL DAS ONGs. **Tratado de educação ambiental para sociedades sustentáveis e responsabilidade global**. Rio de Janeiro: 1992.

KARPINSK, L. A. **Gestão Diferenciada dos Resíduos da Construção Civil**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

LAYRARGUES, P. P. **Identidades da educação ambiental brasileira**. Brasília: MMA, 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, **Plano Municipal de Saneamento Básico**. Rio Grande, 2013.